

**OFÍCIO N.º 254/2021 - GAB**

Várzea Alegre, CE, 14 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 025/2021.**

Senhor Presidente,

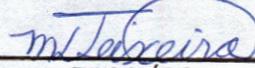
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 025, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários e motoristas de veículos destinados ao transporte coletivo escolar em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Atenciosamente,



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 15/09/2021  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 14/09/2021  
  
FUNCIONÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários e motoristas de veículos destinados ao transporte coletivo escolar em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Como ação de governo em apoio a segmentos do mercado de trabalho prejudicados na renda por conta da Covid-19, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a proceder ao pagamento de auxílio financeiro aos proprietários e motoristas de veículos destinados ao transporte coletivo escolar municipal.

§1º O auxílio a que se refere o *caput* deste artigo será devido no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, para cada motorista ou proprietário de veículo de transporte escolar municipal.

§ 2º Fará jus ao auxílio a que se refere o *caput* deste artigo, o motorista ou proprietário de transporte escolar devidamente cadastrado no Município de Várzea Alegre/CE, em 31 de janeiro de 2020.

§ 3º O auxílio será devido ao motorista ou proprietário de veículo destinado ao transporte coletivo escolar municipal habilitado na forma do § 2º deste artigo, através de transferência bancária, no prazo de até 30 (trintas) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,  
em 14 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM DE LEI Nº 025, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a conceder auxílio financeiro aos proprietários e motoristas do transporte coletivo escolar municipal, em virtude da intensa crise econômico-financeira originada pela Covid-19.

A proposta em tela tem como principal objetivo promover a dignidade humana e a igualdade social, especialmente aos motoristas e proprietários de transporte escolar, que vivenciam dificuldades financeiras com a crise gerada pela pandemia da Covid-19 em Várzea Alegre/CE.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas, sobretudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, sendo necessário que o Poder Público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

**O presente Projeto de Lei intenciona conceder um auxílio financeiro aos motoristas e proprietários de transporte escolar, como forma de mitigar o enorme impacto decorrente da suspensão/redução de suas atividades, em razão da pandemia do SARS/COV-2 - COVID-19, uma vez que, pela suspensão das aulas presenciais no Município, esse segmento profissional ficou completamente prejudicado no desempenho de suas atividades.**

Ante o exposto, solicita que o Projeto de Lei seja analisado em regime de urgência, na forma do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Fica, assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE